



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E, MORAIS CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR TAISA MAGALHÃES BASTOS MORAIS, SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Qd. 1, Setor Central, em Palestina de Goiás/GO, inscrita no CNPJ nº 10.842.693/001-13, denominado Contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 868.996.781-87 e RG nº 1631839 DGPC/GO, residente e domiciliada, na Av. Raimundo Pittma nº 325, Quadra 04, Lote. 18, Centro, CEP: 75.845-000, na cidade de Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADA: MORAIS CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.112.324/0001-94, com sede na Rua Tiradentes, S/N, Quadra 03, Lote 01, Vila Ferreira, na cidade de Iporá-Go, neste ato representado, por **TAISA MAGALHÃES BASTOS MORAIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 013.226.161-83, e RG nº 4885315 DGPC/GO, residente e domiciliada, na Rua Tiradentes, Qd. 03, S/N, Lote 01, Vila Ferreira, em Iporá - GO, CEP: 76.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da artigo 74 inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à Contratação de Assessoria Técnica na execução dos serviços Sócio Assistenciais do Cras, no acompanhamento das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV. Promovendo junto à equipe multidisciplinar da



Unidade de Proteção Social Básica, ações destinadas ao atendimento das famílias territorialmente referenciadas ao CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA

O valor total deste contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses.

O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O Contratado se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com o art. 178 Decreto – Lei 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 (código penal) capítulo II, B, art. 337.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

Código: 06.08.08.244.0804.2.054 Manutenção do Programa CRAS/PAIF - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 357 Fonte: 100.000/129.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000

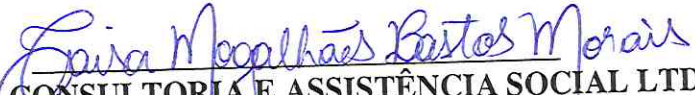


As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

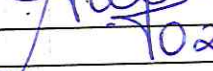
Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

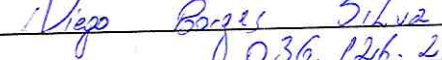
Palestina de Goiás, 07 de Abril de 2021.


SELMI LEITE DE LIMA COUTO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
Município de Palestina de Goiás


MORAIS CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA
TAISA MAGALHÃES BASTOS MORAIS
Assistente Social Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 1021.172.931-07

2 - 
CPF: 036.126.251-52